



COORDENADORES DAS COMISSÕES INTERGESTORES CIR E CIM

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER



COMISSÃO INTERGESTORES MACRORREGIONAL SUDOESTE



RESOLUÇÃO CIB Nº 382/2025

Aprova Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissões Intergestores Macrorregionais (CIM) e Regionais (CIR) do Estado de Goiás

- **Dispositivos Regimentais da CIM:** Art. 26 e Art. 28
- **Dispositivos Regimentais da CIR:** Art. 45 e Art. 47

06/06/2025, 08:19

SEI/GOVERNADORIA - 75251930 - Resolução

Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

SUS SES
Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 382/2025 - CIB Goiânia, 02 de junho de 2025

Aprova Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e Comissões Intergestores Macrorregionais e Regionais do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A Portaria nº 1.202 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA, de 08 de julho de 1993, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB em Goiás;

2 – Que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores de saúde das 2 (duas) esferas de governo (estadual e municipal) para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do Art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de maio de 2025, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e Comissões Intergestores Macrorregionais e Regionais do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CIB números 069/2021, 070/2021, 071/2021, de 20 de maio de 2021.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Presidente do COSEMS



Atribuições e competências dos Coordenadores de CIM

Art. 26 As Comissões Intergestores Macrorregionais (CIM's) são compostas, de forma paritária, por representantes da Secretaria de Estado da Saúde e por gestores representantes dos Secretários Municipais de Saúde da macrorregião;

§ 1º A composição da mesa da CIM deve ser paritária e é composta pelos Coordenadores das Regionais de Saúde e Diretor Geral Regional, pela SES, e pelos Coordenadores de CIR's e Diretor da Macrorregião, pelo COSEMS. Em caso de vacância de um desses membros, a SES ou COSEMS deverão designar um gestor para compor a paridade.

§ 2º A coordenação dos trabalhos de cada reunião, será exercida pelo Diretor Geral Regional (SES-GO) e pelo Diretor da Macrorregião (COSEMS), de forma alternada para cada tema.

§ 3º Na ausência do Diretor Geral Regional pela SES, um substituto, entre os Coordenadores Gerais das Regionais de saúde da SES, deverá ser indicado pela SES, e na ausência do Diretor da Macrorregião pelo COSEMS, um gestor da região de saúde deverá ser indicado por seus pares, para garantir a coordenação paritária da reunião. Isto deve estar registrado em ata.

§ 4º As CIM's serão assessoradas tecnicamente por uma Câmara Técnica, para apreciação preliminar de todos os assuntos para conformação da pauta.



Atribuições e competências dos Coordenadores de CIM

Art. 28 Compete à Coordenação da CIM:

- I – Convocar, por meio da Secretaria Executiva da CIM, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Coordenar as reuniões da CIM;
- III – Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva da CIM e da Câmara Técnica da CIM;
- IV – Assinar e encaminhar os documentos das pactuações deliberadas.

Atribuições e competências dos Coordenadores de CIR



Art. 45 As Comissões Intergestores Regionais (CIR's) são compostas pela totalidade dos Secretários Municipais de Saúde da região e por representantes da Secretaria de Estado da Saúde lotados nas Unidades Regionais.

§ 1º A coordenação da CIR será exercida de forma bipartite pelo Coordenador Geral da Regional de Saúde (SES-GO) e pelo Secretário Municipal de Saúde eleito pelos demais secretários municipais da região, de forma alternada para cada tema.

§ 2º O mandato do Secretário Municipal de Saúde eleito como Coordenador na CIR será por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 3º No caso de vacância do Secretário Municipal para atuar como Coordenador na CIR, será realizada nova eleição, na próxima reunião de CIR. A validade deste mandato será até a completude da eleição anterior.

§ 4º Na ausência de qualquer um dos coordenadores, os mesmos indicarão quem coordenará a reunião e esta substituição deverá constar em Ata.

Atribuições e competências dos Coordenadores de CIR



Art. 47 Compete à Coordenação da CIR:

- I** – convocar, por meio da Secretaria Executiva da CIR, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – coordenar as reuniões da CIR;
- III** – estimular a participação dos gestores da região nas reuniões;
- IV** – supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva da CIR e da Câmara Técnica da CIR;
- V** – assinar e encaminhar os documentos das pactuações deliberadas.

NA PRÁTICA



1. Conhecer o Regimento Interno e garantir o seu cumprimento;
2. Supervisionar as atividades das Secretarias Executivas CIR/CIM: temporalidade do envio dos documentos, forma de envio, etc...
3. Assinar documentos;
4. Coordenar as reuniões;
5. Estimular a participação dos membros das comissões;
6. Observar a coordenação das reuniões da CIB;
7. Observar e garantir paridade na organização da mesa;
8. Colaborar com as discussões quando necessário.

Se um dia me
perguntarem o que eu
acho do Sistema Único
de Saúde do Brasil,
responderei que ele é o
Pátio dos Milagres e das
Multiplicações.



Herbert Alexandre Galdino Pereira



OBRIGADA!

